



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 012/2026.

RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS APRESENTADOS TEMPESTIVAMENTE ATRAVÉS DOS PROTOCOLOS N.º 989 E 991/2026, CONTRA QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS APLICADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 012/2026.

Nos termos do Item 11.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 012/2026 segue abaixo a decisão dos recursos interpostos.

1 - COM RELAÇÃO AO RECURSO APRESENTADO CONTRA A QUESTÃO N.º 03, DA PROVA OBJETIVA PARA O EMPREGO DE SUPERVISOR EDUCACIONAL (SEDE) – PROTOCOLO N.º 989/2026.

1.1 - DA ANÁLISE TÉCNICA:

“Assiste razão parcial ao(à) recorrente quanto ao primeiro ponto. Em “apresentado à equipe gestora”, há de fato emprego obrigatório do acento indicativo de crase: o verbo “apresentar”, na acepção de “levar ao conhecimento de”, rege a preposição “a” (apresentar algo a alguém), a qual se funde ao artigo definido feminino que antecede o substantivo “equipe” (a equipe gestora), resultando na forma craseada “à equipe gestora”. Esse trecho, isoladamente considerado, está gramaticalmente correto.

O mesmo, contudo, não se verifica no segundo trecho da alternativa. A locução “até à sexta-feira” não se sustenta pela mesma regra invocada para o primeiro trecho. A facultatividade da crase após a preposição “até” — reconhecida, de fato, por Bechara, Cunha, Cintra e Cegalla — pressupõe que a palavra subsequente admita, por si só e independentemente de “até”, o artigo definido feminino, isto é, que exista razão sintática ou semântica autônoma para o emprego do artigo (como em “até à igreja”, “até à noite”, “até à próxima sexta-feira”, esta última pela presença do adjunto especificador “próxima”).

Não é o caso de “sexta-feira” empregada de forma indeterminada, apenas como marco temporal de prazo (“até sexta-feira”), sem qualquer termo determinante que justifique o artigo. Nomes de dias da semana, quando usados nessa função adverbial genérica de indicação de prazo, dispensam o artigo definido em português-padrão (“A entrega será feita até sexta-feira”, e não “até à sexta-feira”), tal como já assentado no comentário oficial desta mesma prova para questão análoga de crase, que expressamente registra: “dias da semana, em regra, não admitem crase (‘até sexta-feira’). Essa é a orientação normativa adotada como referência para a elaboração e correção de toda a prova, aplicada de forma isonômica a todos os candidatos.

Dessa forma, a alternativa B contém uma aplicação indevida do acento indicativo de crase (“até à sexta-feira”), o que a torna, em seu conjunto, incorreta para os fins do comando da questão, que exige a identificação da alternativa em que todo o emprego do acento de crase esteja correto — e não apenas parte dele. O fato de um dos dois trechos da alternativa estar correto não supre a incorreção do outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Já a alternativa C — “A escola está atenta à qualidade do ensino ofertado às famílias” — apresenta duas ocorrências de crase inquestionavelmente corretas: “à qualidade” (fusão da preposição exigida por “atenta a” com o artigo feminino que antecede substantivo determinado) e “às famílias” (mesma fusão diante de substantivo feminino plural). Não há, Página 2 de 3 Protocolo nº 989/2026 — Recurso nº 012/2026 em C, qualquer trecho sujeito a controvérsia gramatical, o que a mantém como a única alternativa integralmente correta.

Não se verifica, portanto, a alegada duplicidade de respostas corretas. A questão preserva os princípios da objetividade, da isonomia e da segurança jurídica, uma vez que apenas uma alternativa atende, em sua totalidade, ao comando proposto.

1.2 - DA DECISÃO:

Delibera pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto, mantendo-se inalterado o gabarito oficial da Questão 03, alternativa C, para todos os fins e efeitos do certame.”

2 - COM RELAÇÃO AO RECURSO APRESENTADO CONTRA A QUESTÃO N.º 30 DA PROVA OBJETIVA PARA O EMPREGO DE PROFESSOR SÉRIES INICIAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I (SEDE) – PROTOCOLO N.º 991/2026:

2.1 - DA ANÁLISE TÉCNICA:

“Assiste inteira razão à recorrente. A obra de referência indicada é enfática e reiterada na crítica ao que Luckesi denomina “pedagogia do exame”, modelo no qual a avaliação assume função punitiva, classificatória e de controle disciplinar do aluno, servindo à aprovação ou reprovação e não à aprendizagem. O autor defende, em contraposição, que a avaliação da aprendizagem escolar deve ter função diagnóstica — subsidiar o professor e o estudante na identificação do que já foi aprendido e do que ainda precisa ser trabalhado —, exercida de forma contínua ao longo do processo, e formativa, orientando decisões pedagógicas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem.

A alternativa B, apontada no gabarito preliminar, descreve precisamente o modelo que o autor rejeita (avaliação “punitiva”, de “controle disciplinar”), enquanto a alternativa C reproduz, com fidelidade terminológica, o núcleo da tese do autor (avaliação “diagnóstica, contínua e formativa”, a serviço da “tomada de decisões para a melhoria do processo de ensinoaprendizagem”). Constata-se, portanto, a existência de erro material na divulgação do gabarito preliminar, com a indicação, como correta, de alternativa que contraria diretamente a fundamentação teórica de referência do item, e a existência de alternativa (C) que atende integralmente ao comando da questão.

Não se trata de questão sujeita a interpretações divergentes ou de matéria opinativa, mas de equívoco objetivo e verificável na divulgação do gabarito, razão pela qual se impõe a sua correção, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da correção material dos atos do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

2.2 - DA DECISÃO:

Delibera pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto, **determinando a alteração do gabarito oficial da Questão 30, da alternativa B para a alternativa C**, com efeitos estendidos a todos os candidatos que assinalaram a alternativa correta, para todos os fins e efeitos do certame.”

Após a análise dos recursos apresentados será publicado o Gabarito Oficial, contendo a alteração correspondente.

Delfinópolis, 07 de agosto de 2026.

Jéssica Soares da Cruz
PRESIDENTE DA COMISSÃO